



Publicado
Em: 26/09/2016
U. Amores

LEI Nº 533/2016

23 DE SETEMBRO DE 2016.

“Fixa Subsídios dos Agentes políticos para o período de 2017 a 2020, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, em face de sua competência e tendo em vista as normas pertinentes, considerando, ainda, a Resolução Normativa de nº. 004/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, orientando-se pelas disposições constitucionais contidas no artigo 68 da Constituição Estadual, e ainda, nos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que ela aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, para a Legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados em R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais).p

Art. 2º. Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, para a Legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados em R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

Art. 3º. Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito de Santa Fé de Goiás, ficam fixados da seguinte forma:

I – Prefeito - R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

II - Vice-Prefeito - R\$ 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais).

Art. 4º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Santa Fé de Goiás, ficam fixados em R\$ 4.492,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e dois reais).

Recebemos
Em: 26/09/2016
[Signature]



Parágrafo único. Fica assegurado aos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) salário, e ainda, gozar de 30 (trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3 (um terço), calculado sobre o valor fixado no caput e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo de férias.

Art. 5º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios aprovados nesta Lei, mediante Lei Específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme prevê o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 527/2016, de 15 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás-GO, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal